

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000119/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/03/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR077562/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.000392/2018-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). WALTER DE JESUS MIRANDA e por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSI e por seu Diretor, Sr(a). JOSIAS GONZAGA FERREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). LEANDRO ACASSIO CARDOSO;

E

SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.695.954/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DE MESQUITA e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO LEITE DE BARROS OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás**, com abrangência territorial em **MT**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio/2017, os seguintes salários normativos, a serem pagos mensalmente aos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO corrigido pela variação de 100% do INPC/IBGE no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2017.

CARGO	SALÁRIO 2017-2019
a) AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 990,00
b) AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 990,00
c) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.247,06
d) SERVENTES, AJUDANTES E SERVIÇOS GERAIS	R\$ 990,00
e) PROFISSIONAIS (Armador, Carpinteiro, Pedreiro e Pintor)	R\$ 1.173,96
f) ELETRICISTA MONTADOR C	R\$ 1.019,66

g) ELETRICISTA MONTADOR B	R\$ 1.040,11
h) ELETRICISTA MONTADOR A	R\$ 1.310,56
i) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO C	R\$ 1.050,27
j) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO B	R\$ 1.071,29
k) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO A	R\$ 1.349,79
l) ELETRICISTA ELETROTÉCNICO	R\$ 2.030,51
m) ELETRICISTA CABISTA	R\$ 1.140,27
n) MOTORISTA MUNCKEIRO	R\$ 1.103,27
o) ENCARREGADOS	R\$ 1.170,54
p) OPERADOR DE USINA I	R\$ 1.225,24
q) OPERADOR DE USINA II	R\$ 1.581,80
r) OPERADOR DE USINA III	R\$ 1.779,96
s) MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE USINA	R\$ 2.373,62
t) ENCARREGADO DE USINA I	R\$ 2.725,73
u) ENCARREGADO DE USINA II	R\$ 3.585,35
v) ENCARREGADO DE USINA III	R\$ 6.806,90

**Parágrafo Primeiro** – A Tabela Salarial 2017/2019 evidencia os reajustes acumulados no período 2015 - 2017 em cumprimento à legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas se comprometem a efetuar a reposição salarial a todos os seus empregados em 01 de maio de 2018 pela variação de 100% do INPC/IBGE do período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

**Parágrafo Quarto** – As empresas são obrigadas a fornecer a todos seus empregados, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo identificação das mesmas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento aos trabalhadores, quando comprovada a real necessidade, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados, a hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade a que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

**Parágrafo Único** – Os Trabalhadores que executam suas atividades em redes energizadas de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, terão direito ao adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas representadas deverão oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos empregados. Estes pagarão até 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

O Pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro** - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz (Art. 477, 3º da CLT).

**Parágrafo Segundo** - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

1. I. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 vias;
2. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
3. O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
4. O comprovante do aviso prévio se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
5. A cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa se houver;
6. As duas últimas guias de recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
7. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;

VIII. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;

1. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida.
2. Apresentação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas poderão firmar com seus empregados, contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Único** – As empresas se comprometem a enviar cópia do contrato de trabalho para a Entidade Laboral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

**Parágrafo Único** – Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

**Parágrafo Único** – O empregado que já tenha sido contratado fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantido ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso, exceto quando o empregado for dispensado por justa causa ou pedido de demissão.

# **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS**

As empresas que fornecerem refeições, instalações sanitárias, vestiários e ou dormitórios no local de trabalho devem manter dependências específicas para este fim, de acordo com a NR 24 (Norma Regulamentadora vinte e quatro) que rege as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

**Parágrafo Único** – Aos empregados das empresas que não possuem refeitório e nem fornecimento de marmitas e que seja impossível fazer refeições em suas residências, será garantido o fornecimento de vale refeição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHES**

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela empresa, gratuitamente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS**

É facultada às empresas a compensação do horário de trabalho, inclusive do dia do sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho acerca do Banco de Horas.

**Parágrafo Único** - Ficam garantidas as horas normais de trabalho a todos os empregados que tendo comparecido ao local de trabalho sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordem superiores, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão firmar com seus empregados, regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E EPI'S**

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

**Parágrafo Único** - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na empresa.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPAS**

As empresas deverão comunicar a Entidade Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, à data da realização da eleição e, ainda, comunicar até 30 dias após o pleito, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para justificativa da ausência ao serviço por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, de médico a serviço de repartição federal, estadual, municipal ou particular, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública. Não existindo estes na localidade em que o empregado trabalhar, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos de sua escolha.

## **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DE EMPREGADO**

As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos seus empregados que venham a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO EMPREGADO ACIDENTADO**

As empresas ficam obrigadas comunicar os familiares do empregado (a) e se comprometem a transportá-lo (a) com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – AAS**

As empresas deverão preencher o AAS quando notificadas pelo empregado ou pela Entidade Sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO**

Quando solicitado pela Entidade Laboral, as empresas deverão fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO**

As empresas efetuarão os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia útil após o efetivo desconto na folha de pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas Entidades Convenientes, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros de cada parte.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES SEMESTRAIS**

O SINDICATO PATRONAL e o SINDICATO LABORAL se comprometem a manter reuniões semestrais para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Vara de Trabalho de Cuiabá-MT.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS**

As empresas que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente Convenção, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada.

**WALTER DE JESUS MIRANDA  
TESOUREIRO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**DILLON CAPOROSI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**JOSIAS GONZAGA FERREIRA  
DIRETOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**LEANDRO ACASSIO CARDOSO  
SECRETÁRIO GERAL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**JOSE ANTONIO DE MESQUITA  
PRESIDENTE**

**SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA  
ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDUARDO LEITE DE BARROS OLIVEIRA  
DIRETOR**

**SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA  
ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.